ISSN: 2358-8829

A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA: UM ESTUDO SOB A PERSPECTIVA DA LEI 9.394, OS AVANÇOS E LIMITES PRESENTES NA REALIDADE ESCOLAR

Denize de Melo Silva Rodrigues [1]
Marcos Antonio Martins Lima [2]

INTRODUÇÃO

A educação constitui-se enquanto fenômeno plurifacetado, direito social obrigatório e atua como dimensão indissociável do indivíduo e da sociedade. Nesse sentido, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), a Lei 9.394 de 1996 estabelece princípios constitucionais a partir de dispositivos legais que buscam a garantia dos direitos, deveres e responsabilidades dos diferentes sujeitos que integram a comunidade escolar.

A pesquisa do tipo descritiva e exploratória foi realizada por meio de dados coletados pelos discentes da disciplina de Estrutura, Política e Gestão Educacional dos cursos de Letras, Química e Educação Física da Universidade Federal do Ceará (UFC) em junho de 2026.

Nesse contexto, a pesquisa de campo foi realizada em (n=3) escolas municipais de Fortaleza, Ceará, e amparada em um roteiro previamente semiestruturado contendo assertivas divididas em seções: i) perfil socioeconômico dos respondentes, ii) questões relativas aos aspectos legais da LDBEN e iii) Análise qualitatitiva dos sujeitos participantes do estudo.

Diante dos dados e da análise realizada, verificou-se que os aspectos legais presentes na Lei são basilares para organização e funcionamento da escola, contudo, a efetivação do direito à educação também é atravessada pelas condicionantes sociais e

[1] Doutora em Educação Brasileira do Programa de Pós-Graduação em Educação Brasileira da Universidade Federal do Ceará - UFC, denisemellopedagoga@gmail.com;
[2]Professor orientador: Doutor em Educação, Universidade Federal do Ceará-UFC, marcoslimaiag@gmail.com.

culturais que perpassam os limites da escola e a legislação vigente. Nesse sentido, o compromisso com a educação deve ser foco permanente da comunidade educacional.

O processo de acompanhamento do Estado na revisão das políticas educacionais e a qualidade das ações vinculadas à educação brasileira constitui-se como estruturante para melhoria dos indicadores e da realidade escolar.

METODOLOGIA (OU MATERIAIS E MÉTODOS)

A presente pesquisa configura-se como qualitativa do tipo descritiva e exploratória. Para Gatti e André (2013, p. 31), a pesquisa qualitativa centra-se em argumentos para a compreensão e investigação dos variados contextos "Argumenta-se que é necessário considerar o contexto particular em que se desenvolvem as práticas educacionais e que se contemple os diferentes pontos de vista dos diferentes grupos que se relacionam ao programa ou à situação estudada".

O estudo foi realizado em 3 (três) escolas públicas localizadas no município de Fortaleza, Ceará. Nesse contexto, elaborou-se um roteiro semiestruturado aplicado aos professores, coordenadores e/ou gestores responsáveis por esses espaços. O instrumento aplicado foi organizado em seções i, ii e iii.

> A aplicabilidade dos conhecimentos na área da Educação depende do desenvolvimento de compreensões apropriadas, o que depende das condições de rigor nos cuidados investigativos, o que não quer dizer seguimentos de rígidos protocolos, mas, sim, de domínio flexível de métodos e instrumentais necessários à aproximação significativa do real (GATTI; ANDRÉ, 2013, p. 37).

A seção i incide sobre o perfil socioeconômico dos respondentes participantes da pesquisa. A seção ii, por sua vez, composto por assertivas relativas à Lei n. 9.394 de 1996 organizadas mediante escala Likert de percepção e, iii) Análise qualitatitiva dos sujeitos participantes do estudo com perguntas abertas relativas à compreensão da comunidade escolar mediante os desafios da realidade material da escola vinculadas ao contexto e os limites evidenciados pela legislação brasileira. Corroborando, Bardin afirma que (2016, p. 133), "Torna-se necessário saber a razão por que se analisa, e explicitá-la de modo que se possa saber como analisar". Desse modo, o processo de investigação constitui-se como

pautado em critérios essenciais para observação das categorias implementadas na construção da pesquisa pelo pesquisador.

REFERENCIAL TEÓRICO

A educação está relacionada aos diversos processos formativos, oriundos da vida familiar, da convivência humana, das instituições de ensino e pesquisa, no trabalho, dentre outras manifestações culturais (BRASIL, 1996). Por meio desses processos, são adquiridos conhecimentos, competências, valores e atitudes que contribuem para a construção da identidade pessoal e social dos sujeitos.

Destarte, para Libâneo, Oliveira e Toschi (2012, p. 344), "A educação básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecendo-lhe meios para progredir no trabalho e nos estudos posteriores". Nesse contexto, o fim da Educação corresponde ao "pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (CF, Art. 205 e LDBEN Art. 2).

A Lei n. 9.394 de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) organiza a educação brasileira em níveis, etapas e modalidades que são relacionadas à estrutura e ao funcionamento das escolas públicas e também dos processos formativos e sociais que a compõe.

> A escola é uma instituição social com objetivo explícito: o desenvolvimento das potencialidades físicas, cognitivas e afetiva dos alunos, por meio da aprendizagem dos conteúdos (conhecimentos, habilidades, procedimentos, atitudes, valores) para se tornarem cidadãos participativos na sociedade em que vivem. O objetivo primordial da escola, é, portanto, o ensino e aprendizagem dos alunos, tarefa a cargo da atividade docente (LIBÂNEO; OLIVEIRA, TOSCHI, 2012, p. 419).

Reconhecendo a importância da educação para o desenvolvimento da sociedade, a Constituição Federal de 1988 assegura, em seu artigo n. 205, que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, ao exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Em consonância com esses princípios, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN n° 9394/96) regulamenta a organização da educação brasileira e define

as diretrizes que orientam os sistemas de ensino. No âmbito do Ensino Fundamental I, a legislação assegura, por meio dos artigos 4° e 5°, o acesso obrigatório e gratuito à essa etapa da educação básica, garantindo condições que favoreçam a permanência e o desenvolvimento dos estudantes.

A LDBEN (BRASIL, 1996) atua como instrumento mediador das responsabilidades atribuídas às diferentes esferas do poder público. Conforme o artigo 10, compete aos Estados organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, atuando em regime de colaboração com os Municípios com vistas a assegurar a distribuição proporcional de responsabilidades e recursos educacionais, de acordo com as demandas da população atendida.

> Os estabelecimentos escolares diferenciam-se entre si pelo grau em que conseguem promover a aprendizagem dos alunos. É razoável, pois, concluir que as escolas precisam ser mais bem organizadas e administradas para melhorar a qualidade da aprendizagem escolar dos alunos. Uma escola bem organizada e gerida é aquela que cria e assegura condições organizacionais, operacionais e pedagógico-didáticas que permitam o bom desempenho dos professores em sala de aula, de modo que todos os alunos os seus alunos sejam bem sucedidas em suas aprendizagens (LIBÂNEO, OLIVEIRA, TOSCHI, 2012, p. 421).

Ademais, a legislação define parâmetros para a organização pedagógica das instituições de ensino. Destarte, de acordo com o artigo 24, a carga horária mínima anual, a frequência obrigatória, os processos de avaliação contínua e as estratégias de recuperação da aprendizagem. Tais iniciativas demonstram que a LDBEN (BRASIL, 1996) visa assegurar não só o ingresso do estudante, mas também a qualidade do processo educativo.

Portanto, a LDBEN configura-se como uma importante ferramenta para a organização da educação nacional, orientando os aspectos administrativos quanto pedagógicos, contribuindo para a efetivação do direito à educação previsto na Constituição Federal de 1988.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A partir da análise realizada, observou-se que a legislação embasa as ações realizadas em conjunto com a participação do conselho escolar e também da comunidade escolar. Nesse sentido, a LDBEN (BRASIL, 1996), orienta e direciona os registros documentais normativos e burocráticos da escola.

De acordo com Viera (2011) a estrutura escolar refere-se ao prédio e as instalações físicas (biblioteca, laboratórios, salas e outros), contudo, o funcionamento, este por sua vez, depende diretamente da estrutura, no sentido operacional, mas com seus próprios aspectos, ou seja, uma escola em funcinamento tem a presença de professores, alunos, núcleo gestor, etc. E, para que uma escola apresente um bom funcionamneto, é necessário que todos se comprometam com a aprendizagem como elemento indissociável das práticas evidenciadas nestes espaços.

Essa percepção consolida a LDBEN (BRASIL, 1996), como instrumento que orienta a gestão democrática e a organização das práticas escolares e não só como um documento legal. Nesse sentido, "A busca de uma estrutura e funcionamento plenos é um desafio permanente para os que trabalham neste âmbito da atuação humana. A estrutura e o funcionamento de uma escola não são imutáveis" (VIEIRA, 2011, p. 20).

Nesse contexto, para Severino (2014, p. 46), "reconhecer e afirmar o papel ideologizado da LDB não significa, porém, desconhecer-lhe o importante papel que lhe caberá na formulação e no gerenciamento de uma política educacional para a nossa sociedade". Contudo, partir da entrevista realizada, verificou-se como os dispositivos previstos na legislação são percebidos e implementados no cotidiano escolar. Segundo a entrevistada (diretora), a LDBEN, constitui-se como o principal referencial legal para a organização da escola, atuando como um "manual de instruções", para a tomada de decisões pedagógicas e administrativas.

> Daí a necessidade de se cobrar, com incisiva insistência, os compromissos declarados no texto da lei. Há que reconhecer também as alterações nela ocorridas traz sim uma contnibuição importante no tocante à pressão pela implementação de programas e ações, já que nascem no âmbito de debates que acam envolvendo grupos ativos da sociedade (SEVERINO, 2014, p. 46).

No que refere-se aos desafios, a diretora ressalta a controvérsia entre o direito ao acesso à vaga e a real disponibilidade dela, de modo que promova efetivamente uma aprendizagem com equidade.

A diretora destaca dificuldades relacionadas ao acompanhamento pedagógico constante, ao cumprimento das exigências legais referentes à carga horária e à frequência escolar, bem como à efetivação da educação inclusiva, ou seja "Fazer acontecer. Não apenas só matricular' esses alunos".

Tal realidade evidencia que o direito ao acesso à educação, por si só, não garante as plenas condições para o alcance da qualidade. Junto a isso, a existência de turmas numerosas causa deficiências em assegurar a qualidade nas práticas pedagógicas construídas pelos professores. Nesse sentido, enfatiza a necessidade de uma formação continuada que seja mais contextualizada à realidade dos alunos e também das condições materiais essenciais para o processo pedagógico.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da pesquisa realizada, permitiu-se verificar que os princípios estabelecidos pela LDBEN estão presentes na organização da instituição estudada, atuando como importante instrumento orientador para as demandas educacionais. Nesse sentido, além de reconhecer a educação como direito fundamental, observamos que a legislação possui limites que esbarram nas condições materiais que perpassam a realidade escolar.

Nesse sentido, a legislação atua como importante elemento organizador do funcionamento e da estrutura da educação, entretanto, encontra entraves em políticas públicas centralizadoras que não dialogam com as necessidades efetivas da comunidade escolar.

O estudo também evidenciou os desafios relacionados à inclusão, à disponibilidade de profissionais qualificados e à garantia de condições adequadas de aprendizagem. Dessa forma, conclui-se que a efetivação dos direitos previstos na legislação depende não apenas da existência de normas legais, mas também de investimentos e ações públicas que possibilitem a sua concretização no cotidiano escolar.

Em suma, após analisarmos os dados coletados na pesquisa de campo e guiados por uma concepção crítica, compreendemos que a educação brasileira ainda apresenta uma singularidade mecânica e isso reverbera nas práticas realizadas na escola.

Palavras-chave: Estrutura, organização e funcionamento escolar, Legislação, Políticas educacionais, Comunidade escolar.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à Universidade Federal do Ceará por contribuir enquanto docente do Departamento de Fundamentos da Educação – DFE, lotada no setor de Estrutura da Educação. A partir da construção coletiva de saberes na disciplina de Estrutura, Política e Gestão Educacional junto aos cursos de licenciatura, debater, refletir e construir conhecimentos acerca das políticas educacionais e influências dos marcos regulatórios na realidade material da comunidade educacional.

REFERÊNCIAS

BARDIN, Laurence. Análise do conteúdo. São Paulo: Edições 70, 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br. Acesso em: 24 jun. 2026.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br. Acesso em: 24 jun. 2026.

GATTI, Bernadete; ANDRÉ, Marli. A relevância dos métodos de pesquisa qualitativa na Educação Infantil. In: WELLER, Wivian; PFAFF, Nicole (Orgs.). **Metodologias da pesquisa qualitativa em educação: teoria e prática**. 3 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

LIBÂNEO, José Carlos; OLIVEIRA, João Ferreira; TOSCHI, Mirza Seabra. Educação escolar: políticas, estrutura e organização. São Paulo: Cortez, 2012.

SEVERINO, Antônio Joaquim.Os embates da cidadania: o ensaio de uma abrodagem filosófica da LDB/1996. In: BRZENZINSKI, Iria (Org.). **LDB/1996 Contemporânea: contradições, tensões e compromissos**. São Paulo: Cortez, 2014).

VIEIRA, Sofia Lerche. Educação básica: política e gestão da escola. Fortaleza: EdUECE, 2011.

EXEMPLOS:

CASTRO, P. A.; SOUSA ALVES, C. O.. Formação Docente e Práticas Pedagógicas Inclusivas. **E-Mosaicos**, V. 7, P. 3-25, 2019.

BAPTISTA, C. R. et al. **Inclusão e escolarização: múltiplas perspectivas**. 2 ed. Porto Alegre: Mediação, 2015.

BRASIL. Conselho Nacional da Educação. Câmera de Educação Básica. Resolução nº 2, de 11 de setembro de 2001. **Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica**. Diário Oficial da União, Brasília, 14 de setembro de 2001. Seção IE, p. 39-40. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf. Acesso em: 06 fev. 2020.

IMPORTANTE:

Após publicados, os arquivos de trabalhos não poderão sofrer mais nenhuma alteração ou correção.

Após aceitos, serão permitidas apenas correções ortográficas. Os casos serão analisados individualmente.